

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EXTENSÃO DE BASE: SANTA MARIANA, LEÓPOLIS E SERTANEJA.

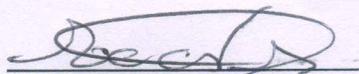
7

empregado os seguintes equipamentos de proteção individual (E.P.I.): um par de botinas, um par de caneleiras, um facão, um boné tipo árabe com proteção lateral e atrás do pescoço, um óculo, três pares de luvas, sendo um no início da safra, outro a 1/3 do início e outro a 2/3 da safra. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - CURSO PROFISSIONALIZANTE** - O empregador deve, de acordo com sua conveniência, dar oportunidade de profissionalização ao trabalhador permanente, liberando-o para participar de cursos profissionalizantes e de prevenção de acidentes, sem prejuízo de seus salários, quando os cursos forem de até 6 (seis) dias consecutivos de duração. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E AFASTAMENTO DO TRABALHO** - Fica assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, que tenham sido prescritos por profissionais devidamente habilitados, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais e que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Públicas e/ou INSS, relatando o código do CID. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada nos termos do caput desta cláusula. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO AOS DIRIGENTES** - Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas e propriedades nos intervalos destinados à alimentação e descanso ou em horários previamente ajustados com os empregadores, para desempenho de suas funções. (PN-91). **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES - PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido a título de Contribuição Sindical, o desconto no valor equivalente de 01 (uma) diária de trabalho da remuneração do trabalhador, desde que com autorização prévia e expressa do empregado, em favor da entidade sindical dos obreiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Devem os empregadores descontar diretamente da folha de pagamento dos trabalhadores mensalmente 2% (dois por cento) da remuneração dos mesmos, a título de Contribuição Confederativa, instituída por Assembléia Geral Extraordinária da entidade de classe dos trabalhadores realizada no dia 28/02/1993 (data da Assembléia que aprovou a implantação da contribuição confederativa), somente dos trabalhadores rurais filiados ao Sindicato, nos moldes da Sumula 666 do STF, e imediatamente recolher para a entidade sindical dos obreiros. **PARÁGRAFO TERCEIRO - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL ANUAL** - Conforme aprovação em Assembléia realizada no dia 25/02/2018 na qual fora convocada toda a categoria profissional de trabalhadores e trabalhadoras rurais através do edital de Convocação publicado no dia 01/02/2018, fica estabelecido uma taxa de reversão salarial anual no valor correspondente a uma diária, por empregado associado na entidade sindical ou que tenha autorizado o desconto da referida contribuição, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da Entidade Sindical. Tal importância será recolhida em guia fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cornélio Procópio. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIAÇÃO E OU ARBITRAGEM** - Qualquer conflito ou litígio entre as partes, relativo à cláusula com promissória inserida no contrato, poderá ser resolvido pela Mediação e/ou Arbitragem, conforme a Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1.996. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MOVIMENTO GREVISTA** - *Todo e qualquer movimento grevista não poderá ser realizado de forma isolada pelos trabalhadores, devendo ser observada a legislação em vigor a respeito do tema, tendo a participação do Sindicato da categoria profissional. Apurada a ilegalidade do movimento, os trabalhadores participantes serão punidos na forma da CLT, devendo, ainda, responder pelos danos causados ao empregador.* **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SANÇÃO** - Fica instituída uma multa de R\$ 1.427,80 -(Um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se em favor da parte prejudicada. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES** - *Quando constituir exigência do empregador a utilização de uniforme, ele os fornecerá de forma gratuita.* **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - *O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza do uniforme que receber e a indenizar o empregador por extravio, bem como por negligência, devidamente comprovados.* **PARÁGRAFO SEGUNDO** - *Extinto ou rescindido o contrato*

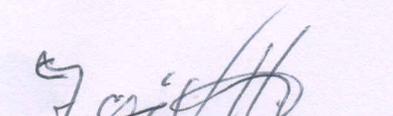
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EXTENSÃO DE BASE: SANTA MARIANA, LEÓPOLIS E SERTANEJA.

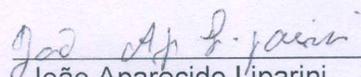
8

de trabalho, deverá o empregado devolver o uniforme que constitua propriedade do empregador, sob pena de desconto pelo valor dele na rescisão contratual. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ADITIVOS A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - As partes em qualquer época poderão firmar Termos Aditivos à presente Convenção Coletiva de Trabalho. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL** - O empregado poderá pleitear a homologação de acordo extrajudicial no primeiro grau, sendo obrigatória a representação das partes por advogado, facultando-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria, na forma de que dispõe o art. 855-B, §§ 1º e 2º da CLT. O Presidente submeteu as cláusulas acima em votação por escrutínio secreto no qual foi aprovado pelos 327 (trezentos e vinte e sete) votos. Não havendo mais nada a se tratar, o senhor Luiz Antonio Castilho agradeceu a todos os presentes e aos funcionários e a reunião foi encerrada.


Luiz Antonio Castilho
Presidente


Onofre Antonio Alves
Secretário


José Vitor Cezar
Escrutinador


João Aparecido Liparini
Escrutinador